



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**████████████████████ AK MINERAÇÃO**

**CNPJ: 33.852.996/0001-12**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 04/06/2019 a 13/06/2019.

**LOCAL:** ZONA RURAL DE EQUADOR RN E IMEDIAÇÕES.

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** 6°56'5.42"S 36°41'42.43"W.

**ATIVIDADE:** EXTRAÇÃO MANUAL DE CAULIM EM BANQUETA.

**CNAE:** 0810010 (Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração)

**OPERAÇÃO:** 062/2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**ÍNDICE**

<b>A) EQUIPE</b>	<b>03</b>
<b>B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>	<b>04</b>
<b>C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>04</b>
<b>D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>05</b>
<b>E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>	<b>07</b>
<b>F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS</b>	<b>08</b>
<b>G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA</b>	<b>11</b>
<b>H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA</b>	<b>21</b>
<b>I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO</b>	<b>24</b>
<b>J) DA INTERDIÇÃO</b>	<b>35</b>
<b>K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</b>	<b>40</b>
<b>L) CONCLUSÃO</b>	<b>43</b>
<b>M) ANEXOS</b>	<b>45</b>

I. Notificação para apresentação de documentos;

II. Notificações para paralisação de atividades, retirada de empregados e pagamento das verbas rescisórias;

III. Termos de depoimentos dos empregados colhidos na ação fiscal;

IV. Planilha de cálculos de verbas trabalhistas e rescisórias;

V. Termo de interdição;

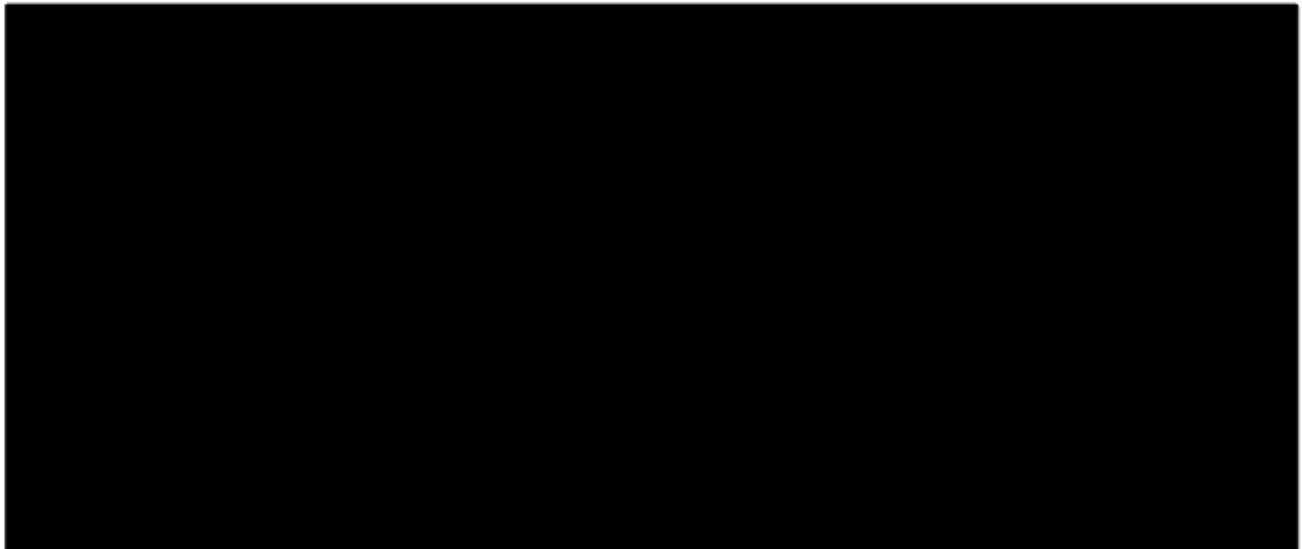
VI. Recibos do CAGED registro dos funcionários.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

***A – DA EQUIPE***

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA – FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



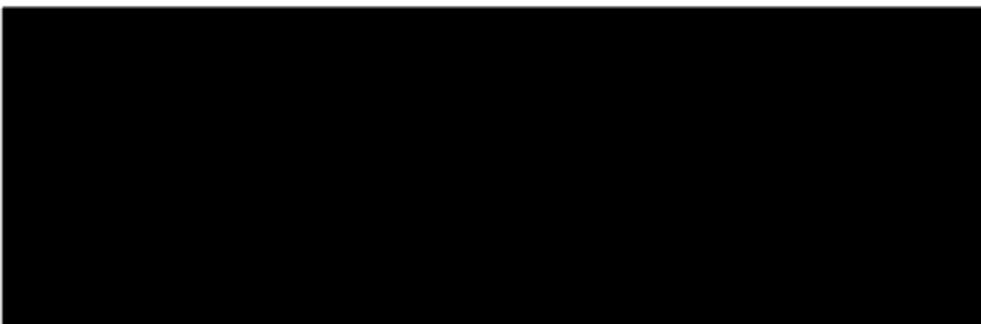
Procurador do Trabalho

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



Defensor Público União

**POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

EMPREGADOR:	[REDACTED] - AK MINERAÇÃO.
CNPJ:	<u>CNPJ: 33.852.996/0001-12.</u>
NOME FANTASIA:	AK MINERAÇÃO.
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:	[REDACTED]
ENDEREÇO AUDITADO:	Sítio Tanquinho, Zona Rural de Equador/RN, CEP 59.355-000 - Coordenadas 6°56'29.1"S 36°41'29.1"W
TELEFONE:	[REDACTED]
CNAE:	0810010 (Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração)

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	10
Registrados durante ação fiscal	10
Resgatados – total	04
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	10



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>R\$ 16.683,19</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>R\$ 10.086,46</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>R\$ 3.150,16</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>19</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>-</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>-</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>01</b>
<b>Termos de embargo lavrados</b>	<b>-</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>-</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>01</b>

**D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

<b>Lin</b>	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Descrição Ementa</b>
1	21.764.554-2	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	21.764.560-7	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
3	21.764.562-3	107008-8	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

4	21.764.564-0	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
5	21.764.565-8	000074-4	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.
6	21.764.566-6	222365-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.
7	21.764.568-2	206024-8	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
8	21.764.570-4	222366-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho.
9	21.764.571-2	222107-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.11.10 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores.
10	21.764.573-9	222774-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.
11	21.764.575-5	222950-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.32.1, da NR-22, com redação da Portaria MTb 1.085/2018.	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergências.
12	21.764.576-3	222892-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de ministrar treinamento introdutório geral para os trabalhadores ou ministrar treinamento introdutório geral com carga horária e/ou conteúdo em desacordo com o previsto na NR-22 ou fora do horário de trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

13	21.764.577-1	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
14	21.764.578-0	133026-8	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.3, alínea "d", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	Deixar de implementar procedimento para trabalho em espaço confinado.
15	21.764.580-1	222788-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.6.1, alínea "b", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de adotar as medidas necessárias para que os postos de trabalho sejam projetados e instalados segundo princípios ergonômicos.
16	21.764.581-0	107045-2	Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.
17	21.764.583-6	135029-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.	Permitir a realização de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco.
18	21.764.584-4	222794-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.13 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Permitir o transporte de pessoas em máquina ou equipamento que não esteja projetado ou adaptado para tal fim por profissional legalmente habilitado.
19	21.764.585-2	222777-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.

### **E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

Para chegar à banqueta parte-se de Equador-RN, pela Rua Ageu de Castro, e percorre por 3,8km em estrada de chão, mantendo-se sempre à esquerda nos entroncamentos, até chegar no colchete, do lado esquerdo, (coordenadas: 6°56'29.1"S 36°41'29.1"W). Depois é só seguir pela vicinal até o alvo (coordenadas 6°56'5.42"S 36°41'42.43"W),



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

por mais ou menos 1km (do outro lado da serra). A região da banquetta é conhecida como Sítio Tanquinho. Já a sede da empresa fica no Sítio Tenório de Baixo, Zona Rural de Tenório/PB. Para chegar na empresa parte-se de Tenório-PB pela Rua Francisco Amaro, percorrendo uns 350 metros pela PB-195 (estrada de chão), ao leste, até as coordenadas 6°56'26.029"S 36°37'19.48"W.

***F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS***

O caulim é um bem mineral que apresenta um vasto campo de aplicação industrial, em função de suas características tecnológicas, em especial na fabricação de papel, tintas, borrachas, plásticos, pesticidas, cosméticos, rações, produtos alimentícios, farmacêuticos, fertilizantes, construção civil, dentre outros. Na região do Seridó, na Paraíba e Rio Grande do Norte, o caulim constitui importante atividade econômica, envolvendo mão de obra desde a extração nas minas até o completo beneficiamento e industrialização.

Quanto às extrações nas minas, embora atualmente o modo de operação tem-se utilizado de máquinas e mão de obra mais especializada, ainda é possível verificar a extração manual (banquetas manuais), onde trabalhadores abrem escavações subterrâneas com auxílio de picaretas, formando buracos estreitos e profundos, cheios de galerias e laboram em condições extremamente perigosas, utilizando equipamentos montados de forma precária, com risco iminente de quedas e de soterramento; em locais confinados, com exposição a riscos atmosféricos, devido à deficiência do ar oxigênio; totalmente desprotegidos; sem iluminação, ventilação, segurança ou qualquer condição digna de trabalho. É uma forma totalmente primitiva de trabalho, onde se verifica a utilização de ferramentas manuais e precário sistema de içamento, composto por carretel, corda e manivela, montado sob cavalete improvisado de galhos e com mão de obra pouco qualificada. Uma vez soltos do solo, o material extraído era levado à superfície em tambores com capacidade de aproximadamente 90kg, por meio de corda que era puxada exclusivamente com a força do trabalhador. Uma vez na superfície, os materiais retirados



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

eram depositados no solo e posteriormente carregados para o caminhão que os transportavam até a indústria do beneficiamento.

Quanto ao beneficiamento do caulim, o mineral passa por uma série de etapas para chegar ao produto final. Inicialmente, é realizada a separação do caulim das demais impurezas e rejeitos que são extraídos juntos do solo; a separação é realizada de forma rudimentar, geralmente passando por batedores; onde o material depositado é lavado, separado do rejeito e depois encaminhado, via tubulação, seja por gravidade, ou com auxílio de maquinários, para tanques de decantação. Nos tanques de decantação, o material depositado juntamente com a água, fica armazenado até que desça para o fundo o caulim, separando-o da água. Uma vez decantado, o material passa por malhas que fazem o peneiramento do material, separando-o por tipo e qualidade do produto. Após esse processo, novamente depositado em tanques, agora, por tipo de produto, o caulim é levado às prensas, por meio de bombas de sucção, para que seja enformado em discos ou "tortas de caulim" e retirado o excesso de água. As "tortas de caulim" são retiradas das prensas e levadas para a secagem, seja essa natural ao sol ou em fornos à lenha. Por fim, o produto depois de seco é triturado, ensacado e entregue para industrialização de segmentos diversos.

Na empresa em questão, o processo de trabalho inclui a extração manual de caulim em banquetas manuais com sistema de içamento de materiais e trabalhadores, composto por carretel, corda e manivela e se estendia até a etapa do ensacamento do material triturado. A exploração da atividade de mineração do caulim na banqueta ocorria sob a responsabilidade e com aproveitamento econômico exclusivo da empresa, AK Mineração - ME.

A extração do caulim era realizada de modo manual e precário, em banquetas recentemente abertas pelos próprios trabalhadores. A banqueta consistia em um buraco de área de acesso de aproximadamente 1m<sup>2</sup> e profundidade estimada em 20m no total, sendo que na altura de 14m tinha uma base que daria acesso a um outro buraco de aproximadamente mais 6m.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

No local havia equipe com 04 trabalhadores que estava fazendo escavação manual. Para a execução dos serviços contavam com o auxílio de ferramentas manuais e precário sistema de içamento, composto por carretel, corda e manivela, montado sob cavalete improvisado de galhos instalado na superfície da banqueta. O deslocamento dos trabalhadores ao local dos trabalhos, era realizado por meio de um pedaço de galho amarrado em corda, que servia de assento, lançado ao fundo da banqueta e içado à superfície por meio da força de outro trabalhador que soltava o puxava a corda do carretel. A mesma corda servia para amarrar e içar os tambores carregados dos materiais escavados. Os mesmos trabalhadores, com o uso dos tambores, enchiam o caminhão, que depois de cheio com cerca de 10 toneladas, era levado nas proximidades do batedor da empresa e ali estocado a céu aberto.

Todas as atividades nas lavras de extração manual do caulim, ocorriam à despeito de existirem medidas de proteções coletivas ou individuais ou mesmo de controle da saúde dos trabalhadores.

Na etapa do beneficiamento, contando com 05 trabalhadores, a empresa possuía estrutura instalada e funcionava desempenhando as atividades de lavagem do material com separação dos rejeitos; decantação do caulim separado na lavagem; peneiramento em malhas; prensagem em "tortas de caulim"; secagem do caulim ao sol e em fornos à lenha; trituração do caulim seco; e, ensacamento do caulim triturado. O caulim produzido era o caulim branco, malha 325; cujo rendimento corresponde a cerca de 18% do material extraído das lavras manuais; ou seja, de cada total de 10 toneladas de material extraído, a produção de caulim branco, malha 325 é de cerca de 1.800 Kgs. O caulim produzido pelo empregador autuado, desde o inícios de suas atividades, 10/2018, à despeito de o mesmo não ter emitido as correspondentes Notas Fiscais, foi integralmente vendido para a Indústria INCOMGEL Indústria e Comércio de Minérios não Metálicos LTDA, situada no Sítio Barra III, s/nº, PB 228, km 250, Zona Rural, Assunção/PB, CEP 58.650-000, que por sua vez, entrega sua produção final a empresas de todo o país, em especial as empresas que fabricam tintas. Na sede da empresa foram identificados diversos documentos com o logotipo da empresa INCOMGEL, sendo que alguns deles, atestavam a qualidade do produto entregue pelo empregador e extraído da banqueta fiscalizada e outros



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

identificavam fornecimento em postos de combustíveis realizados pela máquina da empresa fiscalizada e pagos e faturados à empresa INCOMGEL. O empregador não soube precisar a quantidade do material entregue à empresa INCOMGEL, mas confirmou todas as informações acima.

**G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA.**

Foram encontrados ao todo no estabelecimento 10 trabalhadores, e todos laboravam na completa informalidade. A ausência de anotação do contrato de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), foi motivo ensejador pelo qual não foi aplicado o critério da dupla visita na empresa em questão.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. O GEFM concluiu que a situação dos 04 (quatro) trabalhadores que laboravam na extração do caulim, sem acesso a quaisquer estruturas capazes de amenizar-lhes a degradação a que estavam submetidos, seja pela forma em que o trabalho executado se dava, seja pela negação dos direitos trabalhistas básicos ou pela falta de condições humanas no trabalho, não era própria para seres humanos. Em relação a esses trabalhadores, concluiu-se que as ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme relatado a seguir.

Percebeu-se na extração do caulim, a ausência de qualquer medidas técnicas, programas e/ou condições de segurança necessárias para a garantia da integridade física dos trabalhadores envolvidos na atividade, em todas as fases do processo, desde o acesso ao local de trabalho, a permanência de trabalhadores no fundo da banquetta, o transporte e recebimento do material na superfície, a operação do equipamento de içar, de modo que a atividade toda ocorria sob risco de quedas de altura, esmagamentos e soterramentos. A precariedade e o imprevisto como ocorria a atividade era flagrante, englobando diversas irregularidades de segurança do trabalho em atividades de mineração, de trabalho em altura, em espaço confinado, de forma que a paralisação total da atividade era medida inafastável para a manutenção da integridade física dos trabalhadores envolvidos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Na verdade, havia dificuldade de se citar algum dispositivo de norma de segurança aplicável às tarefas de escavação e ao equipamento de transporte vertical de passageiros e de carga que era respeitado. A solução técnica barata encontrada para viabilizar a exploração manual da banqueteta e com grande dificuldade de acesso compensava a falta de investimento inteiramente com a assunção de riscos para os trabalhadores, numa forma de exploração de suas vulnerabilidades frente à necessidade de produzir e obter renda, em detrimento das mais básicas medidas de controle de riscos à vida e à integridade física.

Foram verificados diversos riscos relacionados com a execução da atividade. Na banqueteta, a utilização de equipamento rudimentar e precário de guindar construído com carretel de madeira, que era atravessado por uma barra de ferro, que se apoiavam em um cavalete de galhos de árvores, servia para a movimentação do caulim, das ferramentas de trabalho e dos próprios trabalhadores e as atividades no interior do buraco ocorria com desrespeito às recomendações técnicas e obrigações legais previstas nas normas de segurança.

O referido "sistema de guincho" era montado diretamente no solo, na abertura da banqueteta, ancorados com pedaços de borracha de pneu pregados a pedaços de madeira, totalmente instáveis. O conjunto de transmissão de força era manual e dependia exclusivamente da força empreendida pelo trabalhador responsável por girá-lo. Qualquer falha nesse sistema ou descuido do empregado, que chegava a puxar quase 90Kg por vez, significaria a queda do trabalhador que estava sendo içado ou dos materiais ou ferramentas carregados sobre os demais trabalhadores no fundo da banqueteta.

Da mesma forma, a utilização de corda sem garantia de resistência suficiente para suportar o peso dos trabalhadores e dos materiais transportados acarretava idênticos riscos de quedas com diferença de nível e de impactos gerados por objetos que poderiam atingir os obreiros em labor no fundo da mina.

A entrada e a saída dos trabalhadores na borda da banqueteta oferecia grave risco, pois não havia nenhuma medida de cunho individual ou coletivo de controle de riscos de queda de altura.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O planejamento da atividade não era regulado pelo Programa de Gerenciamento de Riscos previsto na Norma Regulamentadora nº 22, e o trabalho ocorria na forma que os trabalhadores sem formação e treinamentos algum decidiam, tendendo claramente a priorizar os aspectos produtivos da atividade, com prejuízo das questões de segurança. A falta de implementação do PGR é um forte indicador da falta de controle de riscos e da negligência e descaso do empregador e da cadeia produtiva onde a atividade está incluída para com os trabalhadores mais vulneráveis da cadeia.

Também não foi elaborado e implementado o Plano de Atendimento a Emergências para lidar com eventuais acidentes na lavra inspecionada. Entre as medidas que deveriam estar elencadas no referido plano, cita-se, por exemplo, a identificação de seus riscos maiores, normas de procedimentos para operações em caso de desabamento, localização de equipamentos e materiais necessários para as operações de emergência e prestação de primeiros socorros, definição de sistema de comunicação e sinalização de emergência, abrangendo o ambiente interno e externo e a articulação da empresa com órgãos da defesa civil, serviços de emergência médica e bombeiros.

Como a lavra não era legalizada, não havia também um responsável técnico pela extração. Os trabalhadores decidiam a forma mais conveniente de exploração do caulim, priorizando a obtenção do produto mais adequado às demandas da cadeia produtiva (o caulim branco).

Os trabalhadores não possuíam formação específica ou mesmo treinamento formal para as atividades de mineração, e decidiam, como seria a operação dos serviços.

As atividades em altura, dentro da banquetta, não haviam passado por nenhum tipo de análise prévia de risco. De fato, os trabalhadores iniciaram tais atividades sem que o empregador se responsabilizasse por desenvolver um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos do trabalho para desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que os trabalhadores iriam executar, identificando os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais, identificando e corrigindo problemas operacionais e implementando a maneira correta para a execução de cada etapa do trabalho com segurança.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os trabalhadores, no interior da banqueta, estavam submetidos ao trabalho em espaço confinado, uma vez que o local não havia sido projetado para ocupação humana contínua, possuía meios limitados de entrada e saída, era desprovido de ventilação suficiente para remover contaminantes. Além disso, a completa falta de gestão de riscos da atividade enseja dúvidas acerca da existência ou não de deficiência ou enriquecimento de oxigênio nos postos de trabalho.

O caulim encontrado na mina subterrânea era cavado com pás e picaretas, em um processo puramente manual. Conforme as informações obtidas junto aos trabalhadores eles revezavam entre si as atividades de manusear o carretel, cavar e encher o tambor e todos eram responsáveis por carregar o caminhão. Disseram que em um dia de trabalho costumavam encher mais de 115 (cento e quinze) tambores, que era a medida suficiente para o acúmulo de uma carrada de caulim. Dessa forma, tendo em vista tal medida ser equivalente a 10 toneladas do produto, pode-se dizer que cada tambor movimentado continha aproximadamente 90kg de caulim. A par de outras condições não ergonômicas presentes nas atividades dos obreiros, como repetitividade de movimentos e pouca iluminação no interior da mina, o manuseio do carretel exigia grande esforço por parte de quem estivesse realizando essa função. Isso porque, além de “puxar” os outros trabalhadores do fundo da banqueta para a superfície, o operador do equipamento tinha que içar o tambor cheio de caulim por diversas vezes durante a jornada de trabalho.

No local não foram disponibilizados materiais de primeiros socorros. Em razão de todas as exposições a que os trabalhadores estavam submetidos quando da execução do seu trabalho deveria existir à disposição deles materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica.

A degradância das condições de trabalho desses trabalhadores se ampliava ainda porque, afora a falta de condições segura e digna de trabalho, nenhuma estrutura que compõe uma área de vivência minimamente digna era ofertada aos trabalhadores, a exemplo de ausência de instalações sanitárias para excreção fisiológica, que obrigava os trabalhadores, tais como bichos, a fazer suas necessidades fisiológicas no mato; do não fornecimento dos EPI aos empregados; da não disponibilização de água potável para o consumo; da não implementação de medidas de reconhecimento e controle dos riscos; do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

total desrespeito e não garantia dos direitos trabalhistas mais básicos; dos salários pagos abaixo do salário mínimo da categoria.

Não havia à disposição dos trabalhadores, nas frentes de serviços, estruturas que atendessem suas necessidades naturais de excreção e higiene. As necessidades de excreção eram satisfeitas no mato, os trabalhadores utilizavam a vegetação próxima aos locais de trabalho para satisfazerem suas necessidades de excreção. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas, devido ao contato com vegetação, pedras, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Os trabalhadores estavam, portanto, privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças e ao seu bem estar, devido à ausência de instalações sanitárias devidamente tratadas e higienizadas. Conforto e higiene não existiam.

Segundo os trabalhadores, a água era levada de casa em garrafas de 2l e 5l. Não havia, na frente de trabalho, nenhum fornecimento de água pelo empregador, seja para a ingestão, seja para a higienização das mãos e do corpo. O não fornecimento de água potável é considerada situação sobremodo grave, uma vez que o uso de água imprópria pelo trabalhador pode se transformar em agente transmissor de doença infectocontagiosa, ocasionando danos a sua saúde e até mesmo comprometendo suas atividades laborais, as quais são extenuantes fisicamente.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros, bem como das condições do local de realização dessas atividades na mina, foram identificados, além dos riscos de acidentes, riscos físicos como o vento, a radiação solar e a umidade, e o risco químico da poeira decorrente da extração do caulim. Tais riscos exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, buracos, terrenos irregulares, e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; touca árabe e roupas de mangas longas para a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; luvas para a proteção das mãos contra risco de ferimentos provocados pelo contato com as ferramentas manuais; máscaras aptas a proteger das poeiras oriundas da extração, notadamente do risco de aspirar poeira em suspensão. Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho dos obreiros, verificou-se que alguns laboravam com calçados próprios e vestimentas pessoais, sem nenhum equipamento de proteção individual.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada. Os empregados afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A negligência ao deixar de submeter o trabalhador ao exame de saúde admissional impede todo um sistema com caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores. Exemplarmente, a inspeção no local de trabalho verificou a exposição de trabalhadores à poeira com sílica livre cristalina, inclusa sua fração respirável, durante operações e atividades que envolvem a extração, movimentação e manipulação do caulim.

A pneumoconiose por poeira mista, causada pela exposição a poeiras minerais com baixo conteúdo de sílica cristalina, como ocorre na exposição a poeiras de caulim, atinge - enquanto ocupações de risco - trabalhadores em mineração e transformação de silicatos, como mineração, moagem e utilização de mica, caulim e outros.

O exame médico admissional juntamente com exames periódicos, de retorno ao trabalho, PCMSO, etc, compõe todo um sistema de proteção da saúde e integridade física do trabalhador ao longo de sua vida profissional dentro de uma empresa. No caso em tela, a realização do exame admissional seria o recurso para que se efetuassem prevenção e rastreamento de agravos à saúde dos trabalhadores, especialmente em funções onde este contato é evidente, como é o caso dos mineiros do caulim em atividade de lavra no subsolo (banquetas), verdadeiros espaços confinados com produção de poeira mineral intensa e sem proteção.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Embora os 04 (quatro) trabalhadores laborassem de forma regular no local, não tinham registro em livro próprio, ficha ou sistema eletrônico competente ou mesmo contrato de trabalho regularmente anotado em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Os obreiros acordaram com o empregador que extrairiam o caulim na banquetta em prol deste, mediante o pagamento de R\$ 130,00 líquidos cada carrada de material, com frequência quinzenal, tendo iniciado suas atividades no dia 04/02/2019. Durante todo o período trabalhado, eles prestaram seus serviços de forma pessoal, ou seja, não se fizeram substituir por outros em suas atividades. Eles começavam a trabalhar as 6h até por volta de 11h ou 12h, período em que diariamente conseguiam produzir uma “carrada” de caulim. Isso quer dizer que, em um dia de labor, os trabalhadores escavavam, levavam à superfície e carregavam um caminhão com o equivalente a 10 toneladas do produto.

Não havia ainda a anotação dos contratos de trabalho de 03 destes empregados em sua CTPS. Estes foram admitidos sem qualquer anotação em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade.

A falta de formalização do contrato de trabalho demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Sequer possuía a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS [REDACTED] o qual o GEFM emitiu a CTPS de nº [REDACTED].

Por fim, o GEFM apurou que os empregados resgatados e ao fim relacionados recebiam salário inferior ao piso aplicável à categoria de R\$ 1.005,40 à época da fiscalização, tendo o empregador descumprido a obrigação prevista no Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Convenção Coletiva de Trabalho está registrada no Sistema Mediador sob o número PB000095/2019 e foi pactuada entre o Sindicato das Empresas de Extração de Minerais Não-Metálicos do Estado da Paraíba e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração e Beneficiamento de Mármore, Calcários, Pedreiras, Metais Não-Metálicos e Bentonita do Estado da Paraíba.

A remuneração era por produtividade; os pagamentos eram calculados da seguinte forma: cada carrada de caulim (caminhão com aproximadamente 10 toneladas) era



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

precificada em R\$240,00 reais, desse valor aproximadamente R\$ 130,00 eram destinados aos mineiros, do restante R\$ 10,00 eram destinados ao dono da terra (pagamento da Conga), e R\$ 100,00 ao frete do material. Os trabalhadores dividiam igualmente o valor recebido. Em um período de dois meses trabalhados os mineiros produziram 46 carradas, que remuneradas ao valor de R\$130,00, o que lhes rendeu R\$5.980,00 brutos, correspondente a um rendimento mensal individual de R\$747,50. Esses valores puderam ser auferidos por anotações encontradas pela fiscalização na sede da empresa AK mineração.

Verifica-se que há evidente degradação da natureza alimentícia da contraprestação pecuniária, resultando em óbvia redução do poder de compra e da qualidade de vida, sobretudo quando consideramos que a legislação estabeleceu um valor considerado como o mínimo capaz de atender, regra geral, a um universo de necessidades pessoais e essenciais do trabalhador e de sua família.

O setor finge que não vê o que acontece nesse tipo de extração e opta por não enxergar a procedência dos materiais adquiridos, com o intuito de auferir vantagens. Assim, sob o véu do "desconhecimento" não vê necessidade de aplicação das obrigações que a lei impõe, mas compra o produto sem se importar muito com isso, sob o pretexto de que estaria ajudando as famílias dos trabalhadores, ignorando que a vida e a integridade física deles é seriamente ameaçada para que o produto seja entregue regularmente nas empresas maiores que comercializam o produto para a indústria.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Abertura da banquetta, buraco de 14 metros de profundidade que dava acesso à primeira galeria.*



*Guincho artesanal utilizado pelos trabalhadores para içar pessoas e material do fundo da banquetta.*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Abrigo improvisado ao lado da abertura da banqueta.*

São omissões cujos prejuízos se associam e produzem ambiente incompatível com a dignidade que a todo ser humano a razão atribui e que a Constituição põe a salvo. Cada irregularidade está devidamente narrada em autos de infração específicos.

Os quatro empregados responsáveis pelo processo de extração manual do caulim,

[REDACTED]

trabalho que aviltam a dignidade do ser humano e caracterizam situação degradante. A conduta do empregador subsume-se ao tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, conforme restou demonstrado em auto de infração específico



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

lavrado na presente ação fiscal, capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente e status supralegal em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349,703-1/RS).

Bem por isso o GEFM procedeu ao resgate desses trabalhadores, em cumprimento estrito ao art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina sejam resgatados os trabalhadores encontrados nessa situação durante ação de fiscalização do Trabalho.

#### **H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.**

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 04 autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item "D", denominado "*RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS*". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

##### **H.1 Falta de registro dos empregados.**

Como já detalhadamente descrito no item "*F* – *DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS* - deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha dez trabalhadores laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme determina o art. 41, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A falta de registro dos dez empregados revela propósito de manter a relação empregatícia na informalidade, com prejuízos ao indivíduo trabalhador e ao interesse



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

público, em razão do inadimplemento de direitos trabalhistas básicos (como férias, décimo terceiro salário, descanso remunerado, FGTS, salário mínimo, cobertura sindical etc.), sonegação de encargos públicos, ausência de cobertura social e obstrução das atribuições das instituições de proteção do trabalho.

Todos os dez empregados encontrados sem o devido registro tiveram seus vínculos de emprego formalizados na ação fiscal. São eles: , 1) [REDACTED]

## ***H. 2 Anotação na CTPS do empregado.***

Do mesmo modo, todos os dez empregados citados no item anterior prestavam serviços para o autuado como empregados, sem que suas admissões e demais informações sobre os contratos de trabalho tivessem sido lançadas em suas respectivas CTPS, em desacordo com art. 29 da CLT.

O detalhamento dessas contratações e as características que lhe imprimem natureza empregatícia estão indicados em auto de infração específico lavrado na ação fiscal em razão da não submissão desses trabalhadores a registro em livro, ficha ou outro sistema equivalente.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento que narra o histórico profissional de cada indivíduo que faz da sua força de trabalho seu meio de vida. Confere identidade e pertencimento social ao trabalhador, além de posicioná-lo juridicamente perante as políticas estatais de apoio ao trabalhador, especialmente a previdência social. Também favorece a auditoria de correção das condições de trabalho promovida pelos órgãos de proteção ao trabalho. A não anotação da CTPS, portanto, fragiliza a cidadania do indivíduo trabalhador.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A anotação das CTPS dos trabalhadores se deu tão somente após o início da ação fiscal e em atendimento à determinação feita pelo GEFM.

### ***H.3 Admitir empregado que não possua CTPS.***

No curso da ação fiscal o GEFM constatou que 01 (um) trabalhador identificado por [REDACTED] encontrado em atividade no estabelecimento do empregador, não possuía a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Importante ressaltar que, para que fosse possível o empregador efetuar o registro desse empregado, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) emitiu a CTPS de nº 6135, série 200.

### ***H.4 Pagamento de salário inferior ao mínimo vigente.***

O empregador pagava salário inferior ao mínimo vigente a alguns empregados. Conforme informações dos empregados e do Sr. [REDACTED] o salário combinado para alguns empregados seria abaixo do salário mínimo estabelecido pelo Decreto 9.255, de 29/12/2017 e vigente na data da fiscalização (R\$ 954,00).

São prejudicados pelo pagamento do salário mensal inferior ao mínimo vigente, os 03 trabalhadores a seguir relacionados: [REDACTED] cozinheira, admissão em 19/08/2018, salário combinado de R\$600,00; [REDACTED] vigia, admissão em 19/08/2018, salário combinado foi de R\$800,00, sendo que seria R\$500,00 dele e R\$300,00 do empregado [REDACTED] admitido em 23/09/2018.

Importante ressaltar que os salários vencidos de agosto/2018 não tinham sido quitados até o momento da fiscalização, e que apenas a trabalhadora [REDACTED] havia recebido uma importância de R\$300,00.

Verifica-se que há evidente degradação da natureza alimentícia da contraprestação pecuniária, resultando em óbvia redução do poder de compra e da qualidade de vida, sobretudo quando consideramos que a legislação estabeleceu um valor considerado como o mínimo capaz de atender, regra geral, a um universo de necessidades pessoais e essenciais do trabalhador e de sua família.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

***J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.***

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 14 autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "*RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS*". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

**I.1 Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.**

A inspeção na fábrica onde laboravam seis trabalhadores identificou um banheiro em péssimo estado de conservação e higiene, com ares de abandono, com mau cheiro sendo sentido à distância, poeira acumulada no chão e na louça, fezes no vaso sanitário, falta de água e limpeza. Não havia papel higiênico, sabonete, toalha ou qualquer outro produto para higiene e limpeza.

Já na banquetas do caulim, nenhuma estrutura sanitária fora disponibilizada. Não havia qualquer estrutura ou área de vivência que proporcionasse algum conforto ou condição de higiene. Entrevistados os trabalhadores alegaram que utilizavam o mato para satisfazer suas necessidades.

**I.2 Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.**

Todas as atividades nas lavras de extração manual do caulim, ocorriam à despeito de existirem medidas de proteções coletivas ou individuais ou mesmo de controle de saúde dos trabalhadores.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros, bem como das condições do local de realização dessas atividades na mina, identificou-se diversos riscos físicos (vento, radiação solar e umidade); químico (poeira



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

decorrente da extração e beneficiamento do caulim); biológicos (fungos decorrentes da exposição à umidade pela exposição à água da decantação).

Tais riscos exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, buracos, terrenos irregulares, e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; touca árabe e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; luvas para a proteção das mãos contra risco de ferimentos provocados pelo contato com as ferramentas manuais; máscaras aptas a proteger das poeiras oriundas da extração, notadamente do risco de aspirar poeira em suspensão.

**I.3 Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho.**

O empregador não disponibilizou água nas frentes de trabalho do caulim e, dessa forma, os empregados necessitavam levar a própria água para beber. A água levada de casa, era acondicionada em garrações com capacidade de 2 a 5L.

Não havia, na frente de trabalho, nenhum fornecimento de água pelo empregador, seja para a ingestão, seja para a higienização das mãos e do corpo.

O não fornecimento de água potável é considerado situação sobremodo grave, uma vez que o uso de água imprópria pelo trabalhador pode se transformar em agente transmissor de doença infectocontagiosa, ocasionando danos a sua saúde e até mesmo comprometendo suas atividades laborais considerando-se tratar de uma atividade extenuante fisicamente em que os empregados estão expostos a fadiga, calor intenso, intempéries e poeira.

**I.4 Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No beneficiamento do material, na etapa de finalização do processo produtivo, há necessidade que o caulim, já purificado, seja triturado e transformado em pó. O referido processo é realizado por moinhos acionados por grandes motores elétricos. A ligação do eixo do motor ao eixo do moinho é realizada por um acoplamento, que no caso em tela ficava exposto, em plena área de movimentação de trabalhadores.

O referido conjunto – motor, acoplamento, moinho – operava em alta rotação e oferecendo risco aos trabalhadores que poderiam acidentalmente tropeçar ou terem suas roupas agarradas pelo movimento.

A referida infração expunha a risco os trabalhadores da empresa, motivo que levou à lavratura do presente auto de infração.

**I.5 Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.**

Ficou constatado que a atividade de extração do caulim ocorria sem que um responsável técnico habilitado e competente fosse indicado para supervisionar e orientar a extração e as atividades relacionadas, enfatizando a segurança na atividade e demais aspectos técnicos pertinentes.

A fiscalização encontrou quatro trabalhadores na extração de caulim em banquetas manuais, que são buracos escavados verticalmente no solo para extração do mineral. No caso em tela a banqueta iniciava com uma abertura no solo de pouco mais de um metro quadrado de abertura por 14 metros de profundidade, no fundo uma galeria de 50m<sup>2</sup> dava espaço para outra perfuração com 6 metros de profundidade no fundo outra galeria de iguais 50m<sup>2</sup>.

As paredes da banqueta, nas galerias e nos poços eram verticais, sem qualquer estrutura que garantisse sua estabilidade. Não havia supervisão técnica por um serviço competente que garantisse a segurança dos trabalhadores. O risco de desabamento existia uma vez que a mina foi escavada sem qualquer orientação por profissional competente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os trabalhadores, que não tem formação específica ou mesmo treinamento formal para as atividades de mineração, decidiam, a forma mais conveniente de exploração do caulim, priorizando a obtenção do produto mais adequado às demandas da cadeia produtiva (o caulim branco).

A falta de adoção de medidas de controle de riscos supervisionada por profissional habilitado e competente estão entre as razões pelas quais o setor de serviço de extração e de preparação da lavra para a extração do caulim foi interdito.

**I.6 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado o Plano de emergência.**

Entre as medidas que deveriam estar elencadas no referido plano, cita-se, por exemplo, a identificação de seus riscos maiores, normas de procedimentos para operações em caso de desabamento, localização de equipamentos e materiais necessários para as operações de emergência e prestação de primeiros socorros, definição de sistema de comunicação e sinalização de emergência, abrangendo o ambiente interno e externo e a articulação da empresa com órgãos da defesa civil, serviços de emergência médica e bombeiros.

A implantação de um plano de emergência não é, em princípio, condição que afasta a ocorrência de acidentes, mas a falta de adoção de medidas previstas no plano pode agravar muito os danos causados por eventuais acidentes, sobretudo no que se refere ao resgate de vítimas e aos primeiros socorros, podendo fazer diferença entre a vida e a morte de trabalhadores.

**I.7 Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.**

O planejamento da atividade não era regulado pelo Programa de gerenciamento de Riscos previsto na Norma Regulamentadora nº 22, e o trabalho ocorria da forma que os trabalhadores (sem formação e treinamento algum) decidiam, tendendo claramente a priorizar os aspectos produtivos da atividade, com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

prejuízo das questões de segurança. A falta de implementação do PGR é um forte indicador da ausência de controle de riscos e da negligência e descaso do empregador e da cadeia produtiva em que a atividade está incluída para com os trabalhadores mais vulneráveis dessa cadeia.

Registre-se que o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida em 07/06/2019, a exhibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles o PGR. Entretanto, esse documento não foi apresentado, justamente porque o empregador não havia providenciado a sua elaboração.

No conteúdo básico do PGR, previsto no item 22.3.7 da Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22), constam as obrigações de determinação de procedimentos seguros em diversos aspectos, entre eles os riscos decorrentes do trabalho em altura, em profundidade e em espaços confinados, os riscos decorrentes da utilização de energia elétrica, máquinas, equipamentos, veículos e trabalhos manuais, equipamentos de proteção individual de uso obrigatório e a estabilidade do maciço. Nenhum desses aspectos era contemplado na gestão da atividade, nem formalmente e nem na prática, tornando a atividade uma fonte abundante de riscos.

Cabe mencionar que com a inexistência de um Programa de Gerenciamento de Riscos que orientasse os trabalhos realizados no local fiscalizado era um dos fatores que acarretava grave e iminente risco à integridade física dos obreiros, esse foi um dos motivos que levaram à paralisação total do setor de serviço de extração manual de caulim em banquetas, realizada na mina subterrânea.

#### **I.8 Deixar de ministrar treinamento aos trabalhadores.**

Analisando-se os documentos apresentados pela empresa, confirmou-se que os trabalhadores em atividade não recebiam qualquer forma de treinamento para as atividades de mineração, regidas pela Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22), nem sequer o mais básico e geral, que é o treinamento introdutório geral antes do início das atividades na mina, abarcando questões importantes como regras



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

de circulação de equipamentos e pessoas, procedimentos de emergência, primeiros socorros, e formas seguras de trabalho.

Além do treinamento básico, a NR-22 prevê a obrigação da realização de treinamentos específicos inclusive para viabilizar o controle de condições que foram negligenciadas na atividade e que entraram no conjunto de fatores que levaram à interdição do setor de serviço.

Dentre os treinamentos que faltaram e que poderiam contribuir efetivamente para a melhoria das condições gerais de segurança e de trabalho, cita-se o treinamento em tratamento de maciços, carregamento e transporte de material, operações com içamentos e inspeções gerais da frente de trabalho, que estão previstos no item 22.35.1.3.1 da NR-22.

**I.9 Permitir o transporte de pessoas em máquina ou equipamento que não esteja projetado ou adaptado para tal fim por profissional legalmente habilitado.**

A atividade realizada pelos quatro empregados resgatados, todos inseridos no processo produtivo da extração manual de caulim, era centrada na utilização de um equipamento arcaico para movimentação vertical, formado por um carretel de madeira cujas extremidades estavam fixadas em dois galhos de árvore enterrados na superfície do terreno em volta do buraco da banquetta. O deslocamento dos trabalhadores ao local dos trabalhos era realizado por meio de um pedaço de galho amarrado em corda de nylon, que servia de assento, lançado ao fundo da banquetta e içado à superfície por meio da força de outro trabalhador que soltava e puxava a corda do carretel por meio de uma alavanca.

A dependência física em relação ao “operador” do carretel deixava os trabalhadores à sua própria sorte. Além do próprio risco de queda presente na atividade do trabalhador responsável pela movimentação, uma vez que era realizada em proximidade a uma abertura no solo desprovida de proteção, a possibilidade de que ele fosse acometido por algum mal súbito ou fraqueza comprometedores de sua capacidade de suportar os esforços solicitados no



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

manuseio do carretel, sujeitava os outros trabalhadores também a riscos de queda quando estivessem em movimento ou ao risco de serem atingidos por objetos quando estivessem trabalhando no fundo da mina.

Da mesma forma, a utilização de corda sem garantia de resistência suficiente para suportar o peso dos trabalhadores e dos materiais transportados acarretava idênticos riscos de quedas com diferença de nível e de impactos gerados por objetos que poderiam atingir os obreiros em labor no fundo da mina.

Cabe mencionar que como a movimentação vertical de trabalhadores na banquetta, precária e improvisada, era um dos fatores que acarretava grave e iminente risco à integridade física dos obreiros, esse foi um dos motivos que levaram à paralisação total do setor de serviço de extração manual de caulim em banquetas, realizada na mina subterrânea.

**I.10 Deixar de implementar procedimento para trabalho em espaço confinado.**

A banquetta no caso em tela iniciava em um buraco cavado no solo com pouco mais de 1m<sup>2</sup> de abertura por aproximadamente 14 metros de profundidade, no fundo uma galeria de 50m<sup>2</sup> dava espaço para outro buraco ou poço de 6 metros de profundidade no fundo existia outra galeria de iguais 50m<sup>2</sup>.

O ambiente de trabalho em questão não possuía iluminação natural, e devido à profundidade havia deficiência de oxigênio. O risco de desmoronamento era presente, agravado pela falta de planejamento e acompanhamento técnico especializado.

Trata-se de trabalho em espaço confinado que exigiria uma série de protocolos para que pudesse ser realizado com segurança.

Cabe ao Responsável Técnico a MEDIDA ADMINISTRATIVA de elaborar procedimentos, por escrito, para que a entrada, trabalho e saída do espaço confinado ocorresse de forma segura. Os procedimentos deveriam relacionar, numa sequência lógica, as medidas a serem adotadas por todos os designados para a atividade, incluindo a emissão, implementação e cancelamento de documento autorizando a entrada de trabalhadores no espaço confinado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O espaço confinado deveria também permanecer fechado, com medidas que impedissem pessoas não autorizadas ou acidentes, nos períodos sem atividade autorizada em seu interior.

Ocorre que o empregador sequer designou responsável técnico pelos espaços confinados, e não promoveu a elaboração e implementação dos procedimentos para trabalho nesses espaços.

ESPAÇOS CONFINADOS SÃO AMBIENTES POTENCIALMENTE MORTAIS, sendo fundamental o planejamento, a programação, a implementação e avaliação da gestão de segurança e saúde, através de medidas técnicas, administrativas, pessoais e capacitação. Desta forma, deixar de promover medidas administrativas previstas na legislação trabalhista constitui risco grave e iminente à saúde e segurança dos trabalhadores.

Um conjunto de infrações, dentre os quais este se inclui, levaram à interdição da banqueta em questão.

**I.11 Deixar de adotar as medidas necessárias para que os postos de trabalho sejam projetados e instalados segundo princípios ergonômicos.**

O processo de extração manual do caulim, que era utilizado no processo produtivo da empresa, consistia em cavar o solo abrindo buracos e galerias, no solo, denominados banquetas.

A banqueta no caso em tela iniciava em um poço no solo que em sua superfície possuía pouco mais de um metro quadrado de abertura e aproximadamente 14 metros de profundidade, no fundo uma galeria de 50m<sup>2</sup> dava espaço para a para outro poço de 6 metros de profundidade que tinha ao fundo outra galeria de iguais 50m<sup>2</sup>.

A banqueta era cavada com pás e picaretas, em um processo puramente manual.

A medida que a banqueta se aprofundava os trabalhadores, ferramentas e o caulim eram içados para cima e para baixo por um mecanismo rudimentar construído com um carretel de madeira com um eixo de aço e uma manivela na



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ponta, tudo sustentado por um cavalete improvisado com galhos de árvores da região. O mecanismo era acionado manualmente.

Uma vez içado em baldes de 90 Kg o mineral era despejado no chão e no dia seguinte carregado manualmente, com pás, em um caminhão. A jornada diária era das 05:00hr ou 05h30' às 10:00hr ou no máximo 11:00hr. Os trabalhadores não suportavam trabalhar por períodos maiores do que esse.

Diariamente produzia-se aproximadamente dez toneladas do material, o que corresponde a mais de 100 baldes de 90 Kg içados manualmente.

A norma regulamentadora 17 que trata de ergonomia no ambiente de trabalho estabelece uma série de medidas para trabalhadores que necessitam levantar e transportar cargas, entre elas:

“17.2.2 Não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas, por um trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança.”

“17.2.3 Todo trabalhador designado para o transporte manual regular de cargas, que não as leves, deve receber treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.”

“17.2.4 Com vistas a limitar ou facilitar o transporte manual de cargas deverão ser usados meios técnicos apropriados.”

Conforme se comprova o esforço físico demandado pela atividade era excessivo e nenhuma medida foi tomada pelo empregador para minimizar o impacto da atividade na saúde e integridade física dos trabalhadores.

Todo o trabalho era efetuado manualmente sem o auxílio de ferramentas elétricas, sistemas de polias para aliviar o peso, ou qualquer outro recurso moderno. Medidas administrativas como limitação do peso a ser suportado, ou treinamento para execução do trabalho sem prejuízo da saúde também não foram tomadas.

O quadro era agravado pela forma de remuneração por produção à qual os trabalhadores estavam expostos. Esse sistema associado à falta de supervisão



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pelo empregador exigia que os trabalhadores se excedessem para que obtivessem uma remuneração razoável, que mesmo assim não atingia um salário mínimo.

Dentre os problemas que podem ser causados ao trabalhador pelo esforço excessivo destacamos, tendinites, escoliose, hipercifose, hiperlordose, problemas articulares, hérnia de disco, etc.

**I.12 Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.**

As atividades desenvolvidas na fábrica consistiam em receber o caulim em seu estado bruto e promover o seu beneficiamento por meio de diversos processos de lavagem do material, filtragem, decantação, prensagem, secagem e trituração. Para que os processos ocorressem era necessário trabalho braçal com o uso de pás e enxadas, operação de máquinas e movimentação de cargas pesadas.

Já as atividades desenvolvidas nas banquetas compreendiam a escavação da terra utilizando pás, enxadas e picaretas. A escavação produzia as chamadas banquetas que são buracos ou poços no chão com mais de 20 metros de profundidade. O material retirada das banquetas é o caulim. Um guincho rudimentar elaborado com carretel e manivela e acionado manualmente era utilizado para içar o material do fundo do poço. A banqueta era localizada em zona rural de difícil acesso.

Do quadro exposto acima evidencia-se a possibilidade de acidentes na fábrica e na banqueta, com potencial de causar, cortes, lacerações e fraturas pelo uso de ferramentas perfuro cortantes e operação de máquinas.

Por outro lado a localização da banqueta em zona rural de vegetação densa expunha os trabalhadores a animais peçonhentos como cobras, aranhas e escorpiões, e também a insetos e animais de médio porte com potencial de ferir



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

os trabalhadores.

Nesse ambiente repleto de riscos em potencial não havia material para a prestação de primeiros socorros, como gaze, desinfetantes, esparadrapos, luvas cirúrgicas, etc. A prestação de primeiros socorros pode, por exemplo, evitar o agravamento da consequência de lesões. Sua ausência constitui infração, motivo que levou à lavratura do presente auto de infração.

**I.13 Permitir a realização de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco.**

O caulim era extraído de minas escavadas no solo, denominadas banquetas. No caso em tela a banqueta iniciava em um poço com pouco mais de 1m<sup>2</sup> de abertura, e de aproximadamente 14 metros de profundidade. No fundo havia uma galeria de 50m<sup>2</sup> e outra perfuração de aproximadamente 6 metros de profundidade, ao fundo desta outra galeria de 50m<sup>2</sup>.

A movimentação vertical de trabalhadores, ferramentas e do caulim retirado do fundo da banqueta era efetuada por um mecanismo improvisado com um carretel que era atravessado por um eixo de ferro este com uma manivela na extremidade, o conjunto era montado em um cavalete improvisado com galhos de árvores na borda da escavação. O acionamento era manual.

A improvisação na fixação desse equipamento gerava riscos iminentes de queda dos trabalhadores e de queda de materiais transportados, bem como de todo o equipamento (junto do próprio operador) sobre os trabalhadores que estavam em atividade no fundo da lavra, já que o único meio de acesso de entrada e saída do local de trabalho era esse arremedo de guincho.

Afora todos os problemas estruturais e com os equipamentos, observou-se que os trabalhadores, a despeito da estarem trabalhando em altura muito superior a 02 metros, não utilizavam qualquer equipamento de proteção individual ou coletiva, e não possuíam capacitação para trabalho em altura.

Importante mencionar que, para a realização das atividades em altura deveriam ter sido adotadas medidas preventivas antecipadas mediante análise de risco, o que não ocorreu, uma vez que o empregador deixou de fazê-la.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A análise de risco deveria ser ampla e abrangente contemplando não apenas os perigos inerentes ao trabalho em altura, mas todos os riscos presentes no ambiente em questão, como queda de objetos, desmoronamento, etc.

As situações acima descritas acarretavam grave e iminente risco à segurança dos obreiros, tanto daqueles que eram içados com o sistema de içamento, quanto dos que ficavam lá embaixo, nas galerias, haja vista a possibilidade de ocorrência de acidentes com queda de trabalhadores, de materiais e de ferramentas.

Cabe salientar que a atividade em questão já dizimou diversos trabalhadores da região, bem como já ocorreram diversos acidentes graves, com fraturas ou amputações, devido à queda desses trabalhadores no interior das banquetas.

#### **I.14 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.**

A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio da análise dos documentos apresentados pelo empregador e por meio das entrevistas com os empregados da banqueta que confirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. Tal informação também foi confirmada pelo empregador.

A negligência ao deixar de submeter o trabalhador ao exame de saúde admissional impede todo um sistema com caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

#### **J) DA INTERDIÇÃO**

Foi determinada a DA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE CAULIM NA BANQUETA, nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**Irregularidades que, por apresentarem risco grave e iminente para os trabalhadores, deram origem à interdição da atividade em banqueta:**

Foram verificados diversos riscos relacionados com a execução da atividade, os quais podem ser explicitados de acordo com os seguintes fatores identificados:

1) Utilização de equipamento improvisado para realizar o içamento de material, ferramentas de trabalho e de trabalhadores entre a superfície e o fundo da mina, movido exclusivamente pela força humana.

Como mencionado acima a atividade era centrada na utilização de um equipamento arcaico para movimentação vertical, formado por um carretel de madeira cujas extremidades estavam fixadas em dois galhos de árvore enterrados na superfície do terreno em volta do buraco da banqueta. O deslocamento dos trabalhadores ao local dos trabalhos era realizado por meio de um pedaço de galho amarrado em corda, que servia de assento, lançado ao fundo da banqueta e içado à superfície por meio da força de outro trabalhador que soltava o puxava a corda do carretel. A mesma corda servia para amarrar e içar os tambores carregados dos materiais escavados.

Como pode ser visto nas figuras abaixo, pela forma com que os galhos de sustentação do carretel estavam colocados na borda do buraco da banqueta, havia o risco de algum tipo de erosão do solo, ocasionando a queda da estrutura improvisada e o desprendimento do próprio carretel. Dessa forma, tanto os trabalhadores em movimento como aquele responsável pela movimentação poderiam sofrer graves quedas durante o trabalho, fora o risco de que os trabalhadores em movimento ou que estivessem laborando no fundo da mina fossem atingidos pela queda de objetos como o tambor de transporte do caulim (vazio ou carregado) e o próprio carretel com sua estrutura.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Outrossim, a dependência física em relação ao “operador” do carretel deixava os trabalhadores à sua própria sorte. Além do próprio risco de queda presente na atividade do trabalhador responsável pela movimentação, uma vez que era realizada em proximidade a uma abertura no solo desprovida de proteção, a possibilidade de que ele fosse acometido por algum mal súbito ou fraqueza comprometedores de sua capacidade de suportar os esforços solicitados no manuseio do carretel, sujeitava os outros trabalhadores também a riscos de queda quando estivessem em movimento ou ao risco de serem atingidos por objetos quando estivessem trabalhando no fundo da mina.

Como se demonstra, ainda que de forma sucinta, a operação do equipamento apresenta uma série de riscos para os trabalhadores em atividade. Na verdade, há dificuldade de se citar algum dispositivo de norma de segurança e de projeto aplicável ao equipamento e à tarefa de transporte vertical de passageiros e de carga que era respeitado. A solução técnica barata encontrada para viabilizar a exploração manual da lavra profunda e com grande dificuldade de acesso compensava a falta de investimento inteiramente com a assunção de riscos para os trabalhadores, numa forma de exploração de suas vulnerabilidades frente à necessidade de produzir e obter renda, em detrimento das mais básicas medidas de controle de riscos à vida e à integridade física.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



2) Realização de trabalho sem a elaboração e a implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos.

O planejamento da atividade não era regulado pelo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) previsto na Norma Regulamentadora nº 22 e o trabalho ocorria na forma que os trabalhadores sem formação e treinamentos decidiam, tendendo claramente a priorizar os aspectos produtivos da atividade, com prejuízo das questões de segurança.

No conteúdo básico do PGR, constam as obrigações de determinação de procedimentos seguros em diversos aspectos, entre eles os riscos decorrentes da utilização de energia elétrica, máquinas, equipamentos, veículos e trabalhos manuais, equipamentos de proteção individual de uso obrigatório e a estabilidade do maciço. Nenhum desses aspectos era contemplado na gestão da atividade, nem formalmente e nem na prática, tomando a atividade uma fonte abundante de riscos.

3) Como a lavra não era legalizada, não havia também um responsável técnico pela extração. Os trabalhadores decidiam a forma mais conveniente de exploração do caulim, priorizando a obtenção do produto mais adequado às demandas da cadeia produtiva (o caulim branco).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

4) Realização de trabalho em altura sem prévia Análise de Risco.

As atividades em altura, dentro da banqueta, não haviam passado por nenhum tipo de análise prévia de risco. De fato, os trabalhadores iniciaram tais atividades sem que o empregador se responsabilizasse por desenvolver um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos do trabalho para desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que os trabalhadores iriam executar, identificando os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais, identificando e corrigindo problemas operacionais e implementando a maneira correta para a execução de cada etapa do trabalho com segurança.

Conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 35, a Análise de Risco no caso deveria ter considerado, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, fatores como o local em que os serviços eram executados e o seu entorno, as condições meteorológicas adversas, o risco de queda de materiais e ferramentas, a necessidade de sistema de comunicação e a forma de supervisão.

5) Atividades em espaço confinado sem a implementação de procedimento para trabalho.

Os trabalhadores, no interior da banqueta, estavam submetidos ao trabalho em espaço confinado, uma vez que o local não havia sido projetado para ocupação humana contínua, possuía meios limitados de entrada e saída, era desprovido de ventilação suficiente para remover contaminantes. Além disso, a completa falta de gestão de riscos da atividade enseja dúvidas acerca da existência ou não de deficiência ou enriquecimento de oxigênio nos postos de trabalho.

Partindo-se dessa premissa, o empregador deveria ter implementado um procedimento de trabalho específico para tal condição adversa de trabalho, o que não foi realizado. Consoante determina a Norma Regulamentadora nº 33, referido procedimento deveria ter contemplado, no mínimo, o seguinte: objetivo, campo de aplicação, base técnica, responsabilidades, competências, preparação, emissão, uso e cancelamento da Permissão de Entrada e Trabalho, capacitação para os trabalhadores, análise de risco e medidas de controle.

6) Não comprovação acerca da adoção de procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço, observando-se critérios de engenharia:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Como já citado, não havia um responsável técnico habilitado pela atividade realizada na banqueta e, conseqüentemente, não foram adotados pelo empregador procedimentos técnicos que controlassem a estabilidade do conjunto de blocos de rocha justapostos e articulados (maciço) que constituem a mina de extração de caulim. De acordo com a NR-22, tais procedimentos incluem ações como o monitoramento do movimento dos estratos, a verificação do impacto sobre a estabilidade de áreas anteriormente lavradas e a verificação da presença de fatores condicionantes de estabilidade dos maciços, em especial, água, gases, rochas alteradas, falhas e fraturas.

No caso das minas encontradas na propriedade fiscalizada, aquelas ações poderiam indicar situações de potencial instabilidade no maciço, caso identificassem ocorrências como as seguintes: i) quebras mecânicas com blocos desgarrados das paredes; ii) surgimento de água em volume anormal durante escavação; e iii) deformação acentuada nas estruturas de sustentação.

Não tendo havido a adoção de nenhum procedimento técnico exigido pela norma, os trabalhadores no interior da mina desconheciam eventuais riscos de desmoronamento no local, tendo sido deixados novamente à sua própria sorte.

#### ***K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM***

Após auditoria do local e entrevistas com os trabalhadores e empregador, o GEFM, considerando a apuração de elementos que demonstravam a submissão dos trabalhadores a condições de trabalho degradantes, determinou a retirada dos trabalhadores daqueles locais, como residiam próximo ao local de trabalho, após os procedimentos de identificação e entrevistas foram encaminhados às suas residências.

No mesmo dia o empregador foi ouvido e informado dos procedimentos da operação fiscal que estava em andamento e das condições de vida e trabalho dos trabalhadores que haviam sido apuradas. Foi esclarecido pela Coordenadora do GEFM que esses trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes. Entre as irregularidades constatadas, citou-se, apenas exemplificativamente: trabalho realizado em condições degradantes e de alto risco para os trabalhadores conforme já explicitado acima; não disponibilização de instalações sanitárias, sujeitando os trabalhadores a satisfazer suas necessidades de excreção no meio do mato; ausência de formalização do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

vínculo empregatício, dentre outros. Foi informado, ainda, acerca da interdição da atividade em banqueta.

A coordenadora esclareceu que a situação daqueles 04 trabalhadores deveria ser regularizada, com a retirada imediata dos obreiros, efetivação do registro dos empregados desde o início do trabalho até o dia da cessação do vínculo; rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas, como saldo de salário, férias proporcionais, décimo terceiro proporcional, FGTS, INSS etc. A coordenadora informou QUE o pagamento deveria ser realizado na presença do grupo, **em DINHEIRO**; QUE as guias do seguro-desemprego devido aos trabalhadores resgatados seriam emitidas pelo GEFM; QUE os trabalhadores seriam encaminhados a órgãos e entidades de assistência para que poderiam fazer algum curso ou programa de capacitação que lhes permitissem deixar a situação de vulnerabilidade que favorecia sua submissão a condições degradantes de trabalho.

Na oportunidade, o empregador foi notificado a comprovar o atendimento das providências abaixo assinaladas, com relação a todos os empregados submetidos a condições degradantes:

- 1 - Promover a imediata paralisação das atividades dos trabalhadores acima discriminados.
- 2 - Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados acima identificados;
- 3 - Providenciar 2 (duas) fotos 3x4 dos trabalhadores encontrados em condição degradante para registro em livro de empregados e eventual emissão de CTPS;
- 4 - Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos empregados acima identificados para entrega ao GEFM;
- 5 - Realizar a rescisão contratual dos trabalhadores encontrados em condição degradante, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive os depósitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo do Serviço, a serem feitos nas contas vinculadas de cada trabalhador;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

6 - Realizar o exame médico demissional dos empregados acima identificados;

7 – Realizar o pagamento, em dinheiro, das verbas rescisórias e direitos trabalhistas dos trabalhadores encontrados em condição degradante, na presença do GEFM.

8 – Comparecer em audiência a ser realizada com o GEFM no dia 10/06/2019 nas dependências do Ministério Público do Trabalho em Caicó/RN.

No dia designado, o empregador [REDACTED] compareceu no local designado e efetuou todos os pagamentos das verbas rescisórias, saldo de salários, FGTS, etc, conforme demonstrado na planilha no início do relatório, além do registro de todos os trabalhadores. Foi emitida uma CTPS conforme item H.2 acima.

As despesas de transporte dos empregados foram efetuadas por conta do empregador que colaborou em todos os sentidos com a fiscalização. Foi regularizado o registro do contrato de trabalho de todos os 10 trabalhadores 4 resgatados e 6 que laboravam na fábrica, e feitas as devidas anotações na CTPS de cada um deles. Foram também emitidas pelo GEFM 4 guias do seguro desemprego de trabalhador resgatado, em atenção ao que determina a Lei 7998/90. Ademais, foram feitos perante o GEFM os pagamentos dos direitos trabalhistas e de indenização por danos individuais de cada um dos 04 empregados resgatados, que estavam sem registro nos documentos próprios, quando do início da ação fiscal, cujos valores podem ser identificados em quadro já apresentado nesse relatório. O empregador também firmou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União por meio do qual se comprometeu a não reincidir na prática dos ilícitos apurados durante a ação fiscal, sob pena de multa.

Foram expedidos ofícios aos Centros de Referência de Assistência Social dos municípios envolvidos, para inserção desses trabalhadores nos programas de assistência social ofertados pelo município.

Os 19 autos de infração lavrados por força dos ilícitos trabalhistas apurados pelo GEFM foram entregues ao empregador [REDACTED] no dia 12/06/2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## L) CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

A situação aqui narrada demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Todos os ilícitos aqui narrados, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa dos trabalhadores, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos quatro trabalhadores resgatados, por força de sua submissão a condições de vida e trabalho degradantes.

A degradação vai desde a completa informalidade com que eram tratados os vínculos empregatícios, negando-se aos obreiros direitos trabalhistas mezinhos até as péssimas condições de vivência, higiene, trabalho, saúde e segurança.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

Com efeito, foram analiticamente narrados os seguintes ilícitos todos já descritos nesse relatório.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão dos empregados 1)

[REDACTED]

a dignidade humana, na modalidade submissão a condições degradantes, enquadrando-se o comportamento da empresa AK Mineração, CNPJ 33.852.996/0001-12 no conceito de submissão de trabalhador à situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate dos trabalhadores pelo GEFM, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, Instrução Normativa nº 139 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22 de janeiro de 2018, tendo sido emitidas as devidas guias de seguro desemprego dos trabalhadores resgatados.

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram as competências que lhe foram legalmente outorgadas.**

Brasília/DF, 29 de junho de 2019.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Coordenadora do GEFM